



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11691, de 09 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11691/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 47.990,00 (quarenta e sete mil novecentos e noventa reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	518	SAUDE	102	3.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	549	SAUDE	102	40.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339030 - Material de Consumo	855		100	4.990,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>47.990,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	43.000,00
02.14.15.452.0041.2.156 - REFORMA:AV,PRACAS,RUAS,PARQUES,JARDINS,MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	825		100	4.990,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>47.990,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>47.990,00</b>



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11692, de 10 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11692/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil novecentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.451.0041.1.004 - REVITALIZACAO DO TRANSITO				
449051 - Obras e Instalacoes	126		100	30.000,00
02.06.04.122.0001.0.006 - INDENIZACOES E RESTITUICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	155		100	30.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	14.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	489	SAUDE	102	2.500,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	520	SUS	159	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	549	SAUDE	102	7.000,00
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	552	SAUDE	102	10.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	565	SAUDE	102	10.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	660	ILUMAS	117	1.400,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339030 - Material de Consumo	855		100	30.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>139.900,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	65		100	30.000,00
02.04.15.452.0043.2.160 - MANUTENCAO ILUMIN.PUBLICA E REDE ELETRIC.MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	133	ILUMIN	117	1.400,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	485	SAUDE	102	10.000,00



## DECRETO N.º 11.694/21

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.444, de 02/07/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 6.444/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2021 o elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.444/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, a saber:

15 - URBANISMO

15.452 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0041 – Vias e Logradouros Urbanos

15.452.0041.2.157 – Recomposição/Pavimentação Asfáltica e Poliédrica, Assentamento de Meio Fio no Município – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 2027 – R\$ 400.000,00 – RECURSO: CFEM - cancelando o mesmo valor na ficha 0831.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 13 de setembro de 2021.

  
**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

  
**ELIAS DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## DECRETO Nº 11.695/2021

### *Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária PARAENSE PARTICIPAÇÕES E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA., CNPJ 23.121.478/0001-75, protocolado sob Nº PRO-00284/21;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 08 da Quadra 459** situado na Vila Romualdo Pereira da Silva, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária PARAENSE PARTICIPAÇÕES E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA., CNPJ 23.121.478/0001-75, conforme abaixo especificados:

#### **LOTE DESMEMBRANDO:**

**Lote de Terreno Nº 08 – Quadra 459 – Vila Romualdo Pereira da Silva**

**Matrícula:** 58.899 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

**Proprietário:** PARAENSE PARTICIPAÇÕES E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA.

**Área:** 2.082,68m<sup>2</sup>

**Descrição:** Conforme Matrícula N.º 58.899 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

#### **LOTES DESMEMBRADOS**

**Lote de Terreno Nº 08 – Quadra 459 – Vila Romualdo Pereira da Silva**

**Proprietário:** PARAENSE PARTICIPAÇÕES E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA.

**Área:** 1.041,34m<sup>2</sup>



**Frente:** 18,00m confrontando com a Avenida Ovídio de Abreu;  
**Fundos:** 19,80m confrontando com a Avenida Professor Mello Cançado;  
**Lateral Direita:** 57,13m confrontando com o Lote N° 08-A;  
**Lateral Esquerda:** 63,56m confrontando com o Lote N° 07.

**Lote de Terreno N° 08-A – Quadra 459 – Vila Romualdo Pereira da Silva**  
**Proprietário:** PARAENSE PARTICIPAÇÕES E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA.  
**Área:** 1.041,34m<sup>2</sup>

**Frente:** 18,00m confrontando com a Avenida Ovídio de Abreu;  
**Fundos:** 19,80m confrontando com a Avenida Professor Mello Cançado;  
**Lateral Direita:** 25,25m confrontando com o Lote N° 13 e 23,91m com o Lote N° 19;  
**Lateral Esquerda:** 57,13m confrontando com o Lote N° 08.

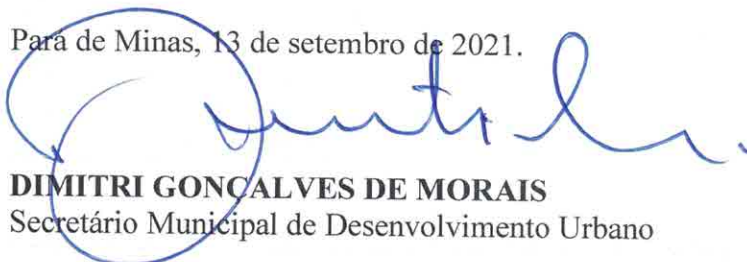
**Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.**

**Art. 3º.** As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.427/2021, de 29 de janeiro de 2021.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de setembro de 2021.



**DIMITRI GONCALVES DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11696, de 13 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11696/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 60.300,00 (sessenta mil trezentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	53		100	2.400,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	57		100	1.400,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Jurídica	73		100	7.000,00
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Jurídica	140		100	39.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	166		100	2.500,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	6.000,00
02.14.20.608.0048.1.031 - OBRAS COMPLEMENTARES NO PARQUE DE EXPOSICAO				
449051 - Obras e Instalacoes	851		100	2.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>60.300,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	6		100	20.000,00
02.01.06.182.0017.2.007 - MANUTENCAO CONVENIO CORPO DE BOMBEIRO P.MINAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	42		100	6.300,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	65		100	26.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	6.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	940		100	2.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>60.300,00</b>



**MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS**  
**DECRETO Nº 11696, de 13 de setembro de 2021**

<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	<b>60.300,00</b>
--------------------------	------------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 13 de setembro de 2021.



**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário de Gestão Fazendária**



**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11697, de 14 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11697/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	252	ENSINO	101	10.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	315	ENSINO	101	10.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	321	ENSINO	101	20.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	810		100	3.900,00
02.14.17.512.0046.1.028 - EXEC,OBR.SANEA.BAS.GERAL,RECP.CANL.RIB/COR.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	845		100	26.100,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
449051 - Obras e Instalacoes	921		100	7.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>77.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.365.0033.1.066 - CONSTR/AMPL/CONC/PREDIOS P/ENS.INFANTIL MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	304	ENSINO	101	40.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	940		100	37.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>77.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>77.000,00</b>





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11697, de 14 de setembro de 2021

---

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 14 de setembro de 2021.

  
**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário de Gestão Fazendária**

  
**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11698, de 17 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11698/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	6.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	524	SUS	159	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - MANUTENCAO/RATEIO DO CONSORCIO DO ICISMEP				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	559	FES	155	340.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	565	SAUDE	102	22.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	790		100	1.000,00
02.14.17.512.0046.1.030 - CONSTRUCAO/EXTENSAO DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	847		100	10.000,00
02.14.17.512.0046.2.162 - MANUT.DRENAGEM PLUVIAL E ABASTEC.DE AGUA MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	848		100	15.000,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339030 - Material de Consumo	855		100	30.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG.DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	874		100	10.000,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	922		100	1.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>436.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339030 - Material de Consumo	466	SAUDE	102	6.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	22.000,00



**MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS**  
**DECRETO N° 11698, de 17 de setembro de 2021**

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	548	FES	155	340.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	566	SUS	159	1.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	940		100	67.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>436.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>436.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 17 de setembro de 2021.

  
**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário de Gestão Fazendária**

  
**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11699, de 21 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11699/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339030 - Material de Consumo	67		100	1.000,00
02.03.04.131.0014.2.324 - DIVULGACAO FATOS,ATOS,OBAS GOVERNAMENTAIS-SMGP				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	85		100	10.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	106		100	17.000,00
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339030 - Material de Consumo	141		100	1.000,00
02.07.12.122.0014.2.041 - DIVULGACAO DE FATOS,ATOS E OBAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	209	ENSINO	101	20.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	252	ENSINO	101	15.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	321	ENSINO	101	10.000,00
02.09.10.122.0014.2.101 - DIVULGACAO FATOS,ATOS E OBAS GOVERNAMENTAIS-SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	494	SAUDE	102	4.000,00
02.09.10.272.0001.2.102 - CONTRIBUICAO P/O INSS - AUTONOMO - SAUDE				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	503	SAUDE	102	3.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	513	SUS	159	24.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	548	FES	155	200.000,00
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	551	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	600	SUS	159	5.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	789		100	20.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBAS E INFRAESTRUTURA				
339030 - Material de Consumo	804		100	2.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	872		100	38.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	957		100	14.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>385.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS**  
**DECRETO Nº 11699, de 21 de setembro de 2021**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.1.007 - AMPL/CONST/CONCL/ESC.MUN/REDE ESTAD.CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalações	243	ENSINO	101	45.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339030 - Material de Consumo	499	SUS	159	5.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	517	FES	155	200.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	8.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550	SUS	159	24.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	940		100	103.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>385.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>385.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 21 de setembro de 2021.

  
**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário de Gestão Fazendária**

  
**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11700, de 22 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11700/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.131.0014.2.324 - DIVULGAÇÃO FATOS, ATOS, OBRAS GOVERNAMENTAIS-SMGP				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85		100	3.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	575	SUS	159	1.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG, DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	869		100	1.000,00
02.20.04.122.0001.2.184 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO				
339030 - Material de Consumo	981		100	2.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>7.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550	SUS	159	1.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MÚSICA				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	940		100	6.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>7.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>7.000,00</b>



**DECRETO Nº 11.701/2021**

Institui Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade, do município de Pará de Minas-MG.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.475, de 21 de julho de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro do GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016.



- a necessidade de articular e fortalecer as ações intersetoriais para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais visando a proteção e Promoção da Saúde.

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica instituído o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade da Promoção da Saúde, do município de Pará de Minas-MG, de caráter construtivo e propositivo, para implantação e implementação de políticas de vigilância e prevenção dos agravos da saúde, de acordo com as atribuições definidas neste decreto.

Art. 2º — O Comitê Técnico será composto por representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Cultura, Cultura e Comunicação Institucional, representantes da Sociedade Civil, Conselho Municipal de Saúde e demais Conselhos de Políticas Públicas e outras instituições que possam contribuir com sua área de atuação para o tema.

Art. 3º — Caberá à Secretaria Municipal de Saúde prover o apoio logístico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 4º — O Comitê tem como objetivos:

I- Desenvolver ações que amplie e qualifique o acesso na Atenção Primária à Saúde e demais pontos de atenção;

II- Planejar e acompanhar as ações que visem assistir as populações específicas em situação de maior vulnerabilidade social;

III- Capacitar e articular a rede de atenção visando a assistência integral considerando o perfil epidemiológico e especificidade de cada grupo e território;

IV - Articular ações com vista à garantia de direitos humanos e promoção da igualdade;

V - Estabelecer estratégias como forma de combate ao preconceito aos grupos sociais, com impacto em sua saúde;

VI - Garantir o acesso integral, humanizado e de qualidade em todos os níveis da rede de atenção à saúde no SUS para as pessoas em situações de vulnerabilidade.

Art. 5º - São atribuições do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade da Saúde:

I - Realizar e manter atualizado o diagnóstico situacional das populações do escopo das políticas de promoção da equidade;





II- Apoiar a atenção primária à saúde na identificação das áreas de maior dificuldade de acesso, e corresponsabilizar as equipes na assistência prestada aos respectivos territórios;

III- Criar estratégias que visem a superação de barreiras territoriais e acesso à saúde, garantindo a população acesso aos serviços e visitas domiciliares;

IV - Estimular e acompanhar a atenção primária na elaboração de cronograma de visitas domiciliares das populações com dificuldade de acesso;

V - Sensibilizar e qualificar os profissionais de saúde para atuarem com as políticas de promoção da equidade através de ações de educação permanente no que tange as temáticas e populações específicas a serem trabalhadas;

VI - Intensificar e integrar projetos, programas e ações que tenham como objetivo, a inclusão social de populações vulneráveis;

Art. 6º - As normas de funcionamento do Comitê, periodicidade, local e horário das reuniões, formas de convocação de reuniões e funções dos representantes, serão definidas em Regimento Interno elaborado pelos seus membros e aprovado pelos mesmos.

Art. 7º - A participação dos membros no Comitê será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - A designação dos membros ocorrerá através de portaria específica posterior a este Decreto.

Art. 9º - Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas são oriundos do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2021.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito



DECRETO Nº 11.702, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

*Regulamenta a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), disposta no art. 14, inciso II da Lei Municipal nº 2.735/1991 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento da gratificação pelo desempenho das atividades fiscalizatórias realizadas pelas autoridades sanitárias integrantes da Vigilância Sanitária do Município de Pará de Minas, composta pelos Fiscais Sanitários-NM03, pelas Autoridades Sanitárias de Nível Superior designadas por ato oficial da administração e pela Chefia de Vigilância Sanitária.

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**  
**Da Gratificação de Incentivo à Produtividade**

**Art. 1º** A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), regulamentada por este Decreto, será atribuída às autoridades sanitárias lotadas na Vigilância Sanitária do Município de Pará de Minas, a que alude o art. 14 da Lei Municipal nº 2.735, de 03 de maio de 1991.

§ 1º A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) regulamentada por este Decreto é atribuída aos Fiscais Sanitários-NM03 ocupantes de cargos efetivos, bem como às Autoridades Sanitárias de Nível Superior designados por ato oficial da administração, também ocupantes de cargos efetivos, e pela Chefia de Vigilância Sanitária.

§2º Nenhum servidor a que se refere este Decreto poderá receber duas gratificações, ainda que de natureza distinta.

**Art. 2º** O recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) se



dará a cada mês, desde que o servidor se encontre em efetivo exercício.

§ 1º Não será devido o pagamento da gratificação aqui tratada no período relativo a férias regulamentares do Fiscal-NM03 e autoridade sanitária, gozo de férias-prêmio, nas hipóteses de afastamento sem remuneração ou se o servidor não estiver desempenhando as funções inerentes aos cargos de fiscais da Vigilância Sanitária ou autoridades sanitárias.

§ 2º Também não fará jus à gratificação o Fiscal-NM03 ou autoridade sanitária afastado em virtude de processo administrativo disciplinar ou sindicância ou se estiver à disposição de outros órgãos.

§ 3º A gratificação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor, exceto para o abono natalino.

§ 4º Somente serão gratificadas as ações contidas na Tabela 1 do Anexo I que forem executadas durante a jornada ordinária de trabalho dos servidores, não sendo passível de pontuação àquelas desempenhadas em horário extraordinário.

**Art. 3º** Para o recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem validados pela chefia imediata, mediata ou pelo Secretário a quem o Fiscal ou autoridades sanitárias está subordinado.

## Seção II

### Dos Limites da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP)

**Art. 4º** O valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) será calculada sob a forma de pontos, atribuídos em relação ao resultado do empenho, diligência e dedicação do Fiscal Sanitário ou autoridade sanitária, consideradas as dificuldades e profundidade do trabalho.

§ 1º Cada ponto que se refere o “caput” deste artigo equivalerá a:

I - 0,002% (dois milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao salário-base do fiscal sanitário;

II - A pontuação máxima a ser atingida por Fiscal Sanitário-NM03 ou autoridade sanitária será de 600 (seiscentos) pontos mensais;

III - A pontuação será obtida mediante somatório dos pontos realizados dentre aqueles dispostos no Anexo I deste Decreto.

**Art. 5º** Será permitida formação de uma “Conta Reserva”, em caráter individual, composta do excedente mensal até o limite de 600 (seiscentos) pontos, utilizado para complementação de pontuação que se fizer necessária nos 12 (meses) subsequentes, sendo desconsiderado para quaisquer outros fins.



## Capítulo II DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DA GIP

### Seção I Do Cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP)

**Art. 6º** A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) será calculada mensalmente, atribuindo-se pontuação às atividades exercidas no mês pelo Fiscal-NM03 ou autoridade sanitária, nos termos das tabelas integrantes do Anexo I deste Decreto.

**Art. 7º** A ação fiscal exigida em um processo será pontuada de acordo com o número de retornos que o Fiscal ou autoridade sanitária fizer ao local, com documentação comprobatória.

**Parágrafo único.** Não serão pontuados esclarecimentos de dúvidas, atendimentos presenciais ou telefônicos em um processo já vistoriado.

## Capítulo III DO CONTROLE DE ATIVIDADES E PONTOS

### Seção I Dos Critérios para Controle e Distribuição de Atividades

**Art. 8º** Deverá a chefia imediata do Fiscal-NM03 ou autoridade sanitária em observância de todos os dispositivos deste Decreto:

I – realizar a distribuição igualitária de atividades e tarefas, de acordo com as atribuições do fiscal. Somente em casos justificados, como o de prevenção ou atuação anterior no processo ou procedimento administrativo, a distribuição será feita a um Fiscal específico.

II – aferir os pontos positivos e negativos decorrentes das atividades conforme descritos na tabela constante do Anexo I;

III – organizar todos os registros em um banco de dados específico para cada Fiscal, no qual deverão ser anotadas as ordens emitidas, bem como as atividades exercidas pelos fiscais e os pontos concedidos (positivos) ou retirados (negativos);

IV – emitir ordens de serviço especificando os trabalhos a serem executados e o prazo para o seu cumprimento, observados os critérios de necessidade, possibilidade e interesse, além da agilidade do serviço a ser executado, sendo legítima a determinação de ação fiscalizatória de forma verbal pela chefia



imediatamente;

V – quando verificar algum erro de execução no serviço determinado, a chefia imediata ou alguém por ela designado atribuirá pontos negativos aos que seriam concedidos pelo respectivo serviço, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

VI – Serão invalidados os pontos de atividades que constem:

- a) Erro injustificados;
- b) Omissão de dados;
- c) Sem fundamentação legal ou em desacordo com a Legislação pertinente;
- d) Ausência de assinatura e identificação do Fiscal Sanitário ou autoridade sanitária.

VII – envio do relatório de pontuação para pagamento na mesma data da folha de pagamento do mês corrente.

## Seção II

### Dos Critérios para Verificação e Correção dos Pontos

**Art. 9º** O cálculo de produtividade dos pontos para efeito da GIP será feito conforme o Anexo I.

§ 1º Para fins de aplicação da fórmula e percentuais previstos no Anexo I, serão considerados os atrasos injustificados referentes a cada etapa do procedimento ou processo isoladamente e o percentual de perda incidirá sobre o total da pontuação do mês enquanto permanecer o motivo da perda de pontuação.

§ 2º Não havendo pontos positivos, os pontos negativos não serão acumulados para o próximo mês.

§ 3º Para cada atividade invalidada a que alude o artigo 8º, inciso VI será ainda reduzido 10% (dez por cento) sobre o total de pontos invalidados no mês referente ao erro, omissão, ausência de fundamentação ou de assinatura apurado.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Compete ao Secretário Municipal de Saúde estabelecer normas e orientações complementares sobre a GIP, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 12** O servidor que infringir a lei e demais regramentos, visando se beneficiar com o recebimento da GIP estará sujeito às penas previstas no Estatuto do Servidor Público.

**Art. 13** A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios,



documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, independentemente do desconto das pontuações auferidas, sem prejuízo de demais sanções.

**Art. 14** Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

**Art. 15** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2021.

**WAGNER MAGESTY SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas



## ANEXO I DESCRIÇÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

1.1 – Os procedimentos de fiscalização devem ser planejados e baseados em:

- a) Qualidade: Adequação as especificações e a finalidade dos processos: em processos de fiscalização significa objetivamente que a irregularidade seja sanada ou o infrator seja penalizado.
- b) Pontualidade: Cumprir todos os prazos determinados como o nível de serviço esperado, trazendo confiabilidade ao munícipe e atendendo todos aspectos de legalidade.
- c) Celeridade: Encurtamento da operação, gerando redução de despesas, aumentando a produtividade por fiscal ou autoridade sanitária e trazendo valor para o município.
- d) Adaptabilidade: Ser dinâmico e flexível para prontamente atender as necessidades de adaptação dos processos.
- e) Resolutividade: Os processos devem ter sua finalidade atingida, ou seja, a irregularidade deverá ser resolvida ou o infrator ser punido conforme a legislação vigente.

1.2 – A Produtividade de um Fiscal-NM03 ou autoridade sanitária é medida pela resolutividade, celeridade e pontualidade dos processos, obtendo mais pontos de acordo com o atingimento destes critérios.

Para atender a resolutividade, os gestores irão inserir a etapa de pontuação na sequência do fluxograma que a finalidade do processo já tenha sido atingida.

A quantidade de pontos por processo será conforme disposto na tabela a seguir.



**Tabela 1 – Mapa de Pontuação**

Nº de Ordem	Mapa de Pontuação	Pontos
01	Por análise e revisão de documentação e despacho no sistema eletrônico para liberação de alvará sanitário, com emissão de relatórios fundamentados.	3
02	Pelos trabalhos de fiscalização realizados quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
03	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos e endemias no âmbito do município, em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
04	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos e endemias no âmbito do município, em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde, realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
05	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos e endemias no âmbito do município em demais estabelecimentos, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
06	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos e endemias no âmbito do município em demais estabelecimentos, realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
07	Por inspeção sanitária " <i>in loco</i> " em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível II, com emissão de relatórios fundamentados.	25
08	Por inspeção sanitária " <i>in loco</i> " em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde para fins de liberação de Alvará de Funcionamento	25





	Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível I, com emissão de relatórios fundamentados.	
09	Por inspeção sanitária " <i>in loco</i> " em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível I, com emissão de relatórios fundamentados.	25
10	Por inspeção sanitária " <i>in loco</i> " em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível II, com emissão de relatórios fundamentados.	25
11	Por inspeção sanitária " <i>in loco</i> " em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível III, com emissão de relatórios fundamentados.	50
12	Por inspeção sanitária " <i>in loco</i> " em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias para fins de liberação de Alvará de Funcionamento Sanitário, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível III, com emissão de relatórios fundamentados.	50
13	Por verificação " <i>in loco</i> " de denúncia na apuração de irregularidades, relacionadas a saúde, interesse à saúde e vigilância ambiental, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	20
14	Por lavrar autos de infração, apreensão e interdição nos estabelecimentos de saúde e interesse sujeitos ao controle sanitário onde houver inobservância ou descumprimento de dispositivo legal, com emissão de relatórios fundamentados.	30
15	Por coleta de amostras de produtos e substâncias, para fins de análises, com preenchimento de termo de coleta de amostras, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	20
16	Por coleta de água e outros para análises/investigação de surtos,	20

20  
7  
J.



	quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	
17	Por verificação de condicionalidades de outorga, com emissão de relatórios fundamentados.	20
18	Por realização de ações educativas para o setor regulado com temáticas pertinentes a Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	30
19	Por realização de ações educativas para a população, com temáticas pertinentes a Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	30
20	Por realização de coletas e entrega de produtos para Programa de Monitoramento da Qualidade de Alimentos-PROGVISA, com emissão de relatórios fundamentados.	20
21	Por fiscalização em eventos em geral quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10
22	Por orientação a população e participantes de eventos sobre as normas sanitárias vigentes.	10
23	Por atividades especiais não especificadas, realizadas no interesse da administração, com emissão de relatórios fundamentados.	30
24	Por elaboração de documento oficial solicitado.	10
25	Por participação de campanha de vacinação, quanto a divulgação e outros aspectos educativos.	10
26	Por revisão, análise e despacho ou manifestação ou acompanhamento dos atos praticados pelos fiscais ou autoridade sanitária, realizados pela chefia imediata.	5

OBS.: Quaisquer atos desenvolvidos referente ao Mapa de Pontuação, serão analisados pelo Chefe de Vigilância Sanitária quanto ao número de Fiscais ou autoridades envolvidos para desempenhar as determinadas ações de fiscalização e referente a pontuação a ser aplicada.



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11703, de 24 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11703/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	511	FES	155	33.000,00
339030 - Material de Consumo	513	SUS	159	10.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	564	FES	155	21.000,00
339030 - Material de Consumo	565	SAUDE	102	1.000,00
339030 - Material de Consumo	566	SUS	159	25.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	570	SAUDE	102	1.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>91.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339030 - Material de Consumo	499	SUS	159	10.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	54.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	20.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	550	SUS	159	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	552	SAUDE	102	2.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>91.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>91.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS**  
**DECRETO N° 11703, de 24 de setembro de 2021**

---

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 24 de setembro de 2021.



**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário de Gestão Fazendária**



**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS**  
**DECRETO Nº 11704, de 24 de setembro de 2021**

DECRETO Nº 11704/2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0055.1.009 - CONS/AMPLIA/CONC/ QUADRAS POLIESP C.VESTIARIO				
449051 - Obras e Instalações	286	ENSINO	101	340.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>340.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	340.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	<b>340.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de setembro de 2021.

  
**José Leonardo Martins Pinto**  
Secretário de Gestão Fazendária

  
**Elias Diniz**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11705, de 27 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11705/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.13.04.122.0001.2.144 - MANUTENCAO CONS.MUN.CULTURA E PATR.HISTORICO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	792		100	1.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339030 - Material de Consumo	804		100	20.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>21.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	940		100	21.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>21.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>21.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 27 de setembro de 2021.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário de Gestão Fazendária

  
Elias Diriz  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11706, de 28 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11706/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 1.811.000,00 (um milhão oitocentos e onze mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	370	FES	255	54.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	408	SAUDE	202	1.070.000,00
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	409	SUS	259	687.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>1.811.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.811.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	<b>1.811.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 28 de setembro de 2021.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11707, de 28 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11707/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 1.141.000,00 (um milhão cento e quarenta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	54		100	2.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	63		100	13.000,00
02.03.04.128.0012.2.016 - TREINAMENTO E CAPACITACAO SERVIDORES MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	84		100	6.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	107		100	55.000,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	297	QESE	147	10.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	361	SAUDE	102	6.000,00
02.08.10.122.0001.2.280 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA OUVIDORIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	365	SAUDE	102	15.000,00
02.08.10.272.0001.2.325 - CONTRIBUICAO PATRONAL-CONSELHO MUNC.DE SAUDE				
319013 - Obrigacoes Patronais	390	SAUDE	102	3.000,00
02.08.10.306.0022.2.330 - MANUTENCAO ATIVIDADES VIG.ALIMENTACAO NUTRICIONAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	455	SAUDE	102	4.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	511	FES	155	64.000,00
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	526	SUS	159	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	2.000,00
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	66.500,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	566	SUS	159	3.000,00
02.10.08.272.0005.2.129 - ABONO FAMILIA - ASSISTENCIA SOCIAL				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	681	AS.SOC	100	2.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	790		100	500,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				





## DECRETO Nº 11.708/2021

### *Aprova Desmembramento de Área de Terreno.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Geraldo Magela de Almeida, CPF: 718.196.576-04**, protocolado sob Nº **PRO-04847/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica desmembrada uma **Área de Terreno** situada no lugar denominado “Caetano Preto”, no Perímetro de Expansão Urbana do Município de Pará de Minas, de propriedade de **Geraldo Magela de Almeida, CPF: 718.196.576-04**, conforme abaixo especificados:

#### ÁREA DESMEMBRANDA

**Área de Terreno – Caetano Preto – Pará de Minas - MG**

**Matrícula:** 67.686 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

**Proprietário:** GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

**Área:** 7.200,15m<sup>2</sup>

**Descrição:** Conforme Matrícula N.º 67.686 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

**Observação:** *Este lote contém 2.556,69m<sup>2</sup> de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.*

#### LOTES DESMEMBRADOS

**Lote de Terreno A – Caetano Preto – Pará de Minas - MG**

**Proprietário:** GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

**Área:** 1.900,00m<sup>2</sup>

**Frente:** 24,00m confrontando com a Estrada Municipal;

**Fundos:** 23,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;

**Lateral Direita:** 81,96m confrontando com imóvel de José Nogueira Penido;

**Lateral Esquerda:** 81,00m confrontando com o Lote “B” .

*Blk*



*Observação: Este lote contém 689,47m<sup>2</sup> de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.*

**Lote de Terreno B – Caetano Preto – Pará de Minas - MG**

**Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA**

**Área: 970,78m<sup>2</sup>**

**Frente:** 13,00m confrontando com a Estrada Municipal;

**Fundos:** 11,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;

**Lateral Direita:** 81,00m confrontando com o Lote “A” ;

**Lateral Esquerda:** 82,00m confrontando com o Lote “C” .

*Observação: Este lote contém 337,33m<sup>2</sup> de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.*

**Lote de Terreno C – Caetano Preto – Pará de Minas - MG**

**Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA**

**Área: 1.007,00m<sup>2</sup>**

**Frente:** 13,00m confrontando com a Estrada Municipal;

**Fundos:** 12,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;

**Lateral Direita:** 82,00m confrontando com o Lote “B” ;

**Lateral Esquerda:** 82,00m confrontando com o Lote “D” .

*Observação: Este lote contém 368,50m<sup>2</sup> de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.*

**Lote de Terreno D – Caetano Preto – Pará de Minas - MG**

**Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA**

**Área: 1.016,55m<sup>2</sup>**

**Frente:** 13,00m confrontando com a Estrada Municipal;

**Fundos:** 12,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;

**Lateral Direita:** 82,00m confrontando com o Lote “C” ;

**Lateral Esquerda:** 81,00m confrontando com o Lote “E” .

*Observação: Este lote contém 354,26m<sup>2</sup> de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.*

**Lote de Terreno E – Caetano Preto – Pará de Minas - MG**

**Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA**

**Área: 1.207,00m<sup>2</sup>**

**Frente:** 20,93m confrontando com a Estrada Municipal;

**Fundos:** 12,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade

*RM*



de Luiza de Almeida Faria;

**Lateral Direita:** 81,00m confrontando com o Lote “D” ;

**Lateral Esquerda:** 79,00m confrontando com o Lote “F” .

**Observação:** *Este lote contém 417,73m<sup>2</sup> de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.*

**Lote de Terreno F – Caetano Preto – Pará de Minas - MG**

**Proprietário:** GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

**Área:** 1.098,82m<sup>2</sup>

**Frente:** 15,00m confrontando com a Estrada Municipal;

**Fundos:** 18,65m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;

**Lateral Direita:** 79,00m confrontando com o Lote “E” ;

**Lateral Esquerda:** 67,21m confrontando com a área de propriedade de Margarida Rosa de Almeida Camargos.

**Observação:** *Este lote contém 389,40m<sup>2</sup> de área verde que inclui Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e/ou de proteção ambiental.*

**Art. 2º.** O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

**Art. 3º.** As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.678/2021, de 26 de agosto de 2021.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2021.

**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas



## DECRETO Nº 11.709/2021

Delega funções administrativas  
ao Secretário Municipal de  
Gestão Fazendária.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, da Lei Orgânica do Município e;

- Considerando a conveniência técnica da delegação de atribuições no âmbito do Poder Executivo;

- Considerando mais, que a delegação destas competências conferirá maior dinamização, eficiência e desburocratização dos procedimentos internos da Administração;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Delegar ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. José Leonardo Martins Pinto, as atribuições insertas nos incisos IX, XV, XVI e XXIII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, no período de 06 a 15 de outubro de 2021.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de setembro de 2021.

Elias Diniz  
Prefeito



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11710, de 29 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11710/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 195.200,00 (cento e noventa e cinco mil duzentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339030 - Material de Consumo	67		100	9.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	77		100	12.100,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	487	SAUDE	102	20.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	511	FES	155	90.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	540	SAUDE	102	1.000,00
339030 - Material de Consumo	542	FES	155	25.000,00
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	23.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	550	SUS	159	1.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339030 - Material de Consumo	576	FES	155	9.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	791		100	2.100,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	922		100	2.000,00
02.18.13.392.0037.2.317 - MANUTENCAO ATIV. ESCOLA MUNIC.ARTES E OFICIOS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	929		100	1.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>195.200,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.086 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE				
339030 - Material de Consumo	459	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339030 - Material de Consumo	466	SAUDE	102	20.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11710, de 29 de setembro de 2021

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	124.000,00
02.09.10.302.0022.2.198 - MANUTENCAO CONS. URG/EMERG. REGIAO OESTE MINAS				
447170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	538	SAUDE	102	2.500,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	552	SAUDE	102	3.500,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	554	SAUDE	102	11.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339030 - Material de Consumo	593	SAUDE	102	2.500,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	597	SUS	159	1.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	604	SAUDE	102	2.500,00
02.09.10.306.0024.2.350 - VIGILANCIA ALIM.E NUTRICIONAL-CUMPR.ORDEM JUDICIAL				
339091 - Sentencas Judiciais	619	SAUDE	102	1.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	940		100	26.200,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>195.200,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>195.200,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de setembro de 2021.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal



## DECRETO N.º 11.711/2021

*Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**;

**CONSIDERANDO** finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma virtual (via whatsapp) em **30 de setembro do corrente ano**, pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;

**CONSIDERANDO** finalmente que a macrorregião oeste na qual está inserido o Município de Pará de Minas ingressou na **Onda Verde** do Plano Minas Consciente, que permite o funcionamento de todas as atividades, sem restrição de número de pessoas em ambientes abertos ou fechados, limitando-se tão somente o distanciamento linear com a implementação das medidas sanitárias vigentes, especialmente o uso obrigatório de máscara de proteção e álcool 70%, conforme dispõe o detalhamento do referido Plano;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas na circunscrição do Município de Pará de Minas, sem restrição específica de horário, observadas as contingências da legislação vigente relativamente ao funcionamento do Comércio e Centros Comerciais (Shopping), **ATÉ O DIA 31/10/2021**, observando-se todas as contingências sanitárias delineadas no Plano Minas Consciente (Onda Verde), especialmente no que concerne ao uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes e eventos, sejam em locais abertos ou fechados.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

**Art. 2.º** É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços na circunscrição do Município de Pará de Minas promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, observando-se todas as contingências sanitárias delineadas no Plano Minas Consciente (Onda Verde).

HERNANDO Assinado de forma  
FERNANDES digital por:HERNANDO  
DA SILVA FERNANDES DA SILVA  
Dados: 2021.09.30  
14:51:32 -03'00'

ELIAS Assinado de forma  
DINIZ:547483 digital por:ELIAS  
30678 DINIZ:5474830678  
Dados: 2021.09.30  
14:59:57 -03'00'



§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 3.º deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 3.º** Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, **a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

**Art. 4.º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

§ 1.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Vermelha, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

§ 2.º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste instrumento.

## DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

**Art. 5.º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.

**Parágrafo único.** A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

HERNANDO Assinado de forma  
FERNANDE digital por HERNANDO  
S DA SILVA FERNANDES DA SILVA  
Dados: 2021.09.30  
14:54:17 -03'00'

ELIAS Assinado de forma  
DINIZ:54748 digital por ELIAS  
330678 DINIZ:54748330678  
Dados: 2021.09.30  
15:00:50 -03'00'





## DO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO

**Art. 6.º** Fica preservado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública e privada municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e superior no Município de Pará de Minas-MG, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente, considerando o teor da Deliberação Covid-19 n.º 165 de 01 de julho de 2021 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7.º** Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal n.º 11.681/2021**.

**Art. 8.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01/10/2021 (ONDA VERDE)**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 30 de setembro de 2021.

HERNANDO

FERNANDES DA SILVA

Assinado de forma digital por  
HERNANDO FERNANDES DA SILVA  
Dados: 2021.09.30 14:54:33 -03'00'

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS

DINIZ:5474833067

8

Assinado de forma digital por  
ELIAS DINIZ:54748330678  
Dados: 2021.09.30 15:01:03  
-03'00'

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas



**DECRETO N.º 11.712 / 2021.**

*Regulamenta dispositivos da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal) e promove adequação do texto do Decreto Municipal 11.656/2021 com redação do Decreto Municipal 11.660/2021 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais delineadas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** As taxas declinadas nos *itens 1, 2 e 3 da Tabela X – Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte Urbano Coletivo ou Individual* e os *itens VII, VIII, IX e X da Tabela XIII – Taxa de Licença* da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal) poderão ser parceladas mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária, na forma e condições delineadas no artigo 52 do Código Tributário Municipal.

**Art. 2.º** O artigo 4.º do Decreto Municipal 11.656/2021 com redação do Decreto Municipal 11.660/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

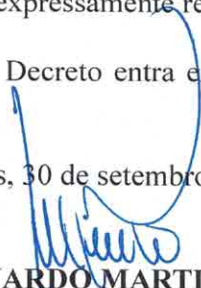
*4.º O preço público que incidirá sobre os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros corresponde ao montante de R\$ 546,60 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) reais por exercício, observada a fração mensal, se for o caso, podendo ser parcelado na forma declinada no artigo 52 do Código Tributário Municipal.*

*Parágrafo Único. A atualização monetária da tarifa/preço público será efetivada anualmente, conforme disposição contida no artigo 254 do Código Tributário Municipal.*

**Art. 3.º** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal 11.416/2021.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Pará de Minas, 30 de setembro de 2021.

  
**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal

